

=

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE
CARPINA-PE
Curadoria do Direito do Consumidor**

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, em exercício perante a 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON é o órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no art. 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça

=

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR

com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que frequentemente são feitas denúncias, nesta Promotoria de Justiça, pelos consumidores deste Município, de violações aos direitos assegurados pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO, por fim, que no município de Carpina, não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carpina/PE, Manoel Severino da Silva, que:

- Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio à Câmara Municipal de Carpina/PE, de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL.

-Que se comprometa a implantar o PROCON nessa localidade, em local adequado e acessível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

-Que o Governo Municipal de Carpina/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Carpina/PE, para conhecimento, divulgação e cumprimento;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, para fins de conhecimento e divulgação;

À Secretaria Geral do Ministério Público, por e-mail, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por e-mail, para ciência;

=

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR

Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.
Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Carpina/PE, 23 de outubro de 2012.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça
Curadoria do Consumidor